

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline De Toni)

**Altera o Ato da Mesa nº 43, de 2009, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, para permitir o remanejamento da parte não utilizada da Cota, durante a vigência do Decreto-Lei nº 6, de 20 de março de 2020, para órgãos de saúde pública indicado pelo titular, para a adoção de medidas de combate ao COVID-19.**

A Câmara dos Deputados, resolve:

Art. 1º Altera o Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, para permitir o uso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar em ações de saúde de combate ao COVID-19.

Art. 2º O art. 13 do Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art.13 .....

.....

§ 3º Excepcionalmente, durante o período de vigência do Decreto-Lei nº 6, de 20 de março de 2020 ou até o reestabelecimento da normalidade dos trabalhos do Congresso Nacional, é permitido ao beneficiário da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar destinar parte da Cota para ações de saúde voltadas ao combate do COVID-19;

§4º O beneficiário da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar indicará a Instituição ou órgão de saúde para a qual deseja



fazer sua doação, cabendo-lhe a comprovação junto ao órgão competente da Câmara dos Deputados, quanto ao uso dos valores repassados para os fins a que se refere o §3º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante da pandemia internacional da COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, já reconhecida pelo Governo brasileiro e, em razão da insuficiência de recursos financeiros para atender a excepcional demanda que bateu às portas do nosso sistema de saúde, apresentamos o presente Projeto de Resolução a fim de dar nossa contribuição para enfrentarmos momento de tamanha dificuldade.

Nos termos do art. 1º do Ato da Mesa nº 43/2009, a cota para o exercício da atividade parlamentar é destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar. Todavia, atendendo as determinações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, o Congresso Nacional reduziu, ao mínimo necessário, as atividades presenciais dos parlamentares e dos servidores das duas Casas. Com isso, gabinetes estão funcionando com sua capacidade reduzida, com no máximo um funcionário por dia, salvo aqueles gabinetes que estão totalmente fechados com a adoção do tele trabalho integral.

Nesse contexto, os gastos com telefonia, serviços postais, energia elétrica, água, material de expediente e suprimentos de informática, entre outros, foram drasticamente reduzidos.

Os parlamentares, por sua vez, estão participando das sessões virtuais do Plenário e das Comissões, diretamente de suas residências ou escritórios estaduais, o que diminui drasticamente o

uso da cota para compra de passagens aéreas, serviços de taxi, locação de veículos, combustível, fornecimento de alimentação, hospedagem e, sobretudo, complementação de auxílio-moradia.

A não utilização desses valores gera uma economia significativa do importe total da cota parlamentar, sobretudo se considerada a soma desses saldos referentes a 513 deputados. Diante do estado de calamidade pública em que estamos vivendo, não podemos nos dar ao luxo de dispensar nenhum recurso, por menor que ele seja. Cabe a nós parlamentares dar o exemplo, que pode ser replicado pelas Assembleias Legislativas dos estados, Câmaras Municipais, direcionando esses recursos para o aproveitamento nas ações de combate a COVID-19. Todos nós temos que nos adequarmos ao novo cenário.

No entanto, a extensão territorial do Brasil dificulta uma ação mais direcionada à realidade de cada estado e, especialmente, de cada município brasileiro. O Ministério da Saúde, num esforço hercúleo para atender as demandas do país, acertadamente identifica os principais focos do problema e tem agido prontamente, mas infelizmente para alguns municípios essa ajuda não chegará a tempo, podendo nem mesmo chegar de nenhuma forma.

Nesse sentido, considerando que cada parlamentar conhece a fundo as necessidades dos seus estado e está mais próximo do Governador, Prefeitos e dos Sistemas e profissionais da saúde locais, entendemos ser adequado e mais eficaz, que o saldo das cotas parlamentares respectivas, sejam direcionadas para instituições e órgãos de saúde pública, indicadas por cada parlamentar. Obviamente, em nome do princípio da transparência e da eficiência, a cada parlamentar caberá a comprovação de que os recursos foram utilizados na adoção de medidas de combate ao Coronavírus.



Ressaltamos, que essas medidas estão restritas ao período de vigência do Decreto-Lei nº 6/2020 ou enquanto não for reestabelecida a normalidade dos serviços parlamentares e legislativos presenciais.

Por todo exposto, tendo em vista a necessidade inadiável pela obtenção de recursos financeiros para combate a pandemia da COVID-19, conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputada Federal Caroline De Toni  
**PSL/SC**

